



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.643 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre o transporte de transeuntes de estradas municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

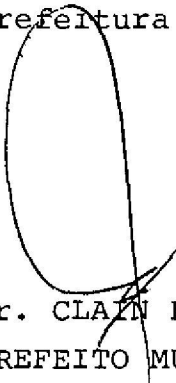
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos de transportes coletivos pertencentes à Municipalidade, ao transitarem sem passageiros-pelas estradas municipais, transportarão gratuitamente os transeuntes das mesmas, sem qualquer alteração do itinerário do veículo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 30 de outubro de 1.990.